**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

**I – PARTES:**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjunto 152, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.468.139/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente designada (“Securitizadora”); e

**ROTTA ELY CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Borges de Medeiros, nº 2800, Bairro Praia de Belas, CEP 90110-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.614.490/0001-04, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Devedora”).

Sendo a Securitizadora e a Devedora denominadas em conjunto simplesmente como “Partes” e, individualmente, se indistintamente, simplesmente como “Parte”;

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

1. em 01 de Outubro de 2019, a Devedora emitiu, em favor da **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**, instituição financeira, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, na Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – CJ 501, Floresta, CEP 90560-002 , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.282.093/0001-50 (“CHP”), a *Cédula de Crédito Bancário n.º* 11501454-3 (“CCB”), no valor total de principal de R$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) (“Valor Principal”), nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 (“Lei 10.931/04”), sendo certo que a finalidade da CCB é o financiamento imobiliário destinado exclusivamente ao desenvolvimento do empreendimento imobiliário residencial, qual seja o empreendimento imobiliário denominado “Empreendimento Cobalto”, objeto da matrícula nº 30.874 do Livro nº 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da 5ª Zona de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (“Empreendimento Alvo”), de propriedade da Devedora, sendo que o Empreendimento Alvo está devidamente identificado no Anexo III da CCB;
2. a Devedora se obrigou a pagar em favor da CHP o valor do financiamento imobiliário para fins exclusivamente residenciais a ela concedido pelo CHP, conforme previsto na CCB, acrescido de Juros Remuneratórios, nos termos da CCB, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CCB ("Créditos Imobiliários");
3. A CHP cedeu, à Securitizadora a totalidade dos Créditos Imobiliários, mediante a celebração do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças* (“Contrato de Cessão”);
4. A Devedora, no âmbito da CCB, se obrigou a outorgar, em garantia, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento dos Créditos Imobiliários, conforme previsto na CCB, tais como os montantes devidos a título de Valor Principal, Juros Remuneratórios ou encargos de qualquer natureza (“Obrigações Garantidas”), as seguintes garantias:
5. cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária”) da totalidade dos recebíveis vincendos de titularidade da Devedora oriundos da comercialização das Unidades Vendidas (conforme definido na CCB) e promessa de cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis de titularidade da Devedora oriundos da eventual comercialização das Unidades em Estoque (conforme definido na CCB) (“Direitos Creditórios”), formalizadas por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, entre a Devedora e a Securitizadora (“Contrato de Cessão Fiduciária”);
6. alienação fiduciária sobre as Unidades em Estoque do Empreendimento Alvo (“Alienação Fiduciária de Imóveis”);
7. promessa de alienação fiduciária dos Imóveis em Dação (conforme definido na CCB), formalizada, nesta data, por meio da celebração do “*Instrumento de Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia*” (“Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e com o presente Contrato, denominados simplesmente como “Instrumentos de Garantia”) (“Promessa de Alienação Fiduciária”) e, quando efetivamente constituídas as alienações fiduciárias sobre os Imóveis em Dação, denominadas “Alienações Fiduciárias dos Imóveis em Dação”; e
8. aval outorgado pelos Interveniente Anuentes, conforme definidos no Contrato de Cessão, na qualidade de avalistas.
9. A Securitizadora emitiu 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral, com garantia real, sob a forma escritural (“CCI”), para representar os Créditos Imobiliários, nos termos do *Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, com Garantia Real e Sob a Forma Escritural* (“Escritura de Emissão de CCI”);
10. a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, constituída nos termos do artigo 3º da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514/97”), devidamente registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414”), tendo como objeto, dentre outras atividades, a aquisição de recebíveis imobiliários e consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários;
11. a Securitizadora vinculou os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª Série da sua 1ª Emissão (“CRI”), conforme o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários*, celebrado, nesta data, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização”);
12. em 15 de outubro de 2021 os titulares de CRI da 3ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora se reuniram em assembleia geral, na qual foram deliberadas e aprovadas matérias que alteram os termos dos CRI e da CCB (“AGE”); e
13. as Partes desejam aditar o Contrato de Cessão Fiduciária para que este seja adequada quanto ao deliberado na AGE.

RESOLVEM as Partes firmar o presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Primeiro Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

**III – CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

1.1. **Alteração da Cláusula 2.1:** Por esse Primeiro Aditamento, as Partes aprovam a alteração da Cláusula 2.1, que passa a viger com a seguinte redação:

***“****2.1. Descrição das Obrigações Garantidas: As Obrigações Garantidas possuem as características descritas na CCB que, para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e do artigo 18 da Lei 9.514/97, constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, conforme características abaixo:*

1. *Valor Total da Dívida: R$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) (“Valor Principal”);*
2. *Data de Emissão da CCB: 01 de Outubro de 2019;*
3. *Prazo e Data de Vencimento: 842 (oitocentos e quarenta e dois) dias, vencendo-se, portanto, em 20 de janeiro de 2022;*
4. *Remuneração: Sobre o Valor Principal incidirão juros remuneratórios mensais, capitalizados diariamente, pro rata temporis, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, de acordo com a fórmula constante no Anexo II da CCB, desde a data de desembolso, exclusive, ou da data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, até a data do efetivo pagamento, inclusive (“Juros Remuneratórios”), observado o seguinte:* ***(i)*** *da data de desembolso (exclusive) até o dia 20 de outubro de 2021 (inclusive), sobre o Valor Principal incidirão juros remuneratórios equivalentes a 13,50% (treze inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano;* ***(ii)*** *a partir do dia 21 de outubro de 2021 (inclusive), até a data do efetivo pagamento (inclusive), sobre o Valor Principal incidirão Juros Remuneratórios equivalentes a 19,56% a.a. (dezenove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano;*
5. *Atualização Monetária: O Valor Principal será atualizado monetariamente anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preço ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV” e “Atualização Monetária”, respectivamente), observado o seguinte:* ***(i)*** *da data de desembolso (exclusive) até o dia 20 de outubro de 2020 (inclusive), o Valor Principal será atualizado monetariamente pela variação positiva do IGP-M/FGV;* ***(ii)*** *do dia 20 de outubro de 2020 (exclusive) até o dia 20 de outubro de 2021 (inclusive), o Valor Principal será atualizado monetariamente pela variação positiva de 50% (cinquenta por cento) do IGP-M/FGV, de modo que o fator de atualização do Valor Principal nesse período seja de 1,15575790 em 20 de outubro de 2021; e* ***(iii)*** *a partir de 21 de outubro de 2021 (inclusive), não haverá Atualização Monetária do Valor Principal;*
6. *Periodicidade de Pagamento do Juros Remuneratórios: mensal;*
7. *Fórmula de cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada conforme fórmula descrita no Anexo II da CCB;*
8. *Encargos Moratórios: No caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas na Cédula, ou atraso, por parte da Devedora, no pagamento de parte ou da totalidade do saldo devedor da Cédula, seja pelos vencimentos estipulados no Cronograma de Pagamentos constante no Anexo I da Cédula ou na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos na Cédula), será devido pela Devedora, de forma imediata e independente de qualquer notificação, o saldo devedor, incluindo Valor de Principal acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos, na forma prevista na Cédula; e*
9. *Demais características****:*** *O local, as datas de pagamento e as demais características da CCB estão discriminadas na própria CCB.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES**

2.1. Ratificações: Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária e Anexos, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Registro: A Devedora deverá providenciar o registro deste Primeiro Aditamento nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura, sendo que todos os custos e despesas relativos a tal registro correrão por conta da Devedora.

3.2. Irrevogabilidade: Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

3.3. Foro: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

3.4. Lei: O presente Primeiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam este Primeiro Aditamento eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [data].

**CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**

*Securitizadora*

**ROTTA ELY CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**

*Devedora*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:CPF/MF: |  | Nome:CPF/MF: |